

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

NOTÍCIAS DA ACTIVIDADE CULTURAL. SEMINÁRIO DE ESTUDOS HUMANÍSTICOS. AS PRIMEIRAS CORTES GERAIS DA MONARQUIA PORTUGUESA, REALIZADAS EM GUIMARÃES EM 1250.

SOARES, Torquato de Sousa

Ano: 1983 | Número: 93

Como citar este documento:

SOARES, Torquato de Sousa, Notícias da Actividade Cultural. Seminário de Estudos Humanísticos. As primeiras cortes gerais da monarquia portuguesa, realizadas em Guimarães em 1250. *Revista de Guimarães*, 93 Jan.-Dez. 1983, p. 345-349.

Casa de Sarmiento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães
E-mail: geral@csarmiento.uminho.pt
URL: www.csarmiento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

As primeiras Cortes Gerais da Monarquia Portuguesa, realizadas em Guimarães em 1250

Por TORQUATO DE SOUSA SOARES

A sociedade portuguesa do século XIII — à parte os Judeus e os Mouros, forros ou servos (estes, resultantes da guerra da reconquista, em número muito reduzido) — era constituída, fundamentalmente, por dois estratos sociais: o dos dirigentes, que exerciam cargos militares e administrativos, e o dos dirigidos — executantes de trabalho que abrangia, naturalmente, diversas actividades agrícolas, mercantis ou manufactureiras — além do clero que atendia às necessidades de ordem espiritual da população.

Ao Rei, ou seja, ao supremo dirigente da colectividade nacional, competia ordenar as suas actividades em função do interesse comum, e por isso se cercava de um escol de conselheiros que constituíam a sua corte, e eram — ao lado dos seus familiares — aqueles que exerciam cargos palatinos, ou ainda a direcção, como representantes do rei, dos problemas affectos às regiões mais ou menos vastas e importantes, em que se dividia o território nacional — a par dos membros do alto clero, a quem, de certo modo, competiam também, por inerência, funções de carácter político.

O conselho, que acompanhava o rei, deliberava, normalmente, em comunhão com ele e sob a sua dependência, constituindo, no seu conjunto, a corte ou cúria régia. As suas reuniões não obedeciam a qualquer formalidade, cumprindo-lhes deliberar sobre os assuntos correntes. Eram elas constituídas, fundamentalmente, pelo *mordomo-mor* (administrador da casa real), pelo *alferes-mor* (o porta-estandarte que, na ausência do rei comandava a hoste), e ainda pelo *chanceler* (que tinha a seu cargo a elaboração dos diplomas régios).

Mas, a este pequeno grupo de funcionários do governo central, outros podiam juntar-se para os auxiliar nas suas funções governativas, além dos altos magistrados que acompanhavam a corte nas suas frequentes andanças pelo território nacional, ou mesmo na residência habitual do rei, quando a ela acorriam, tomando parte nas suas reuniões ordinárias, que se realizavam a bem dizer constantemente, formando o próprio governo da Nação.

Além destas reuniões, verificavam-se ainda outras, constituídas por um maior número de conselheiros que exerciam habitualmente funções de direcção fora da corte. Estes eram apenas convocados excepcionalmente pelo Rei, quando o interesse nacional o reclamava. Tratava-se nelas de solucionar problemas particularmente graves, que exigiam — a bem da Nação — a intervenção do poder central, a que presidia o próprio Soberano.

Verificou-se uma situação assim em 1211, quando D. Afonso II assumiu o governo do Reino.

De facto, nesse mesmo ano havia de realizar-se em Coimbra, onde o rei residia habitualmente, uma reunião plena da cúria régia — a primeira que teve lugar no nosso País, uma vez que as chamadas cortes de Lamego não passam de uma fantasia, a que se procurou dar consistência jurídica nas cortes gerais reunidas em Lisboa em 1641, com a intenção de reforçar a legitimidade do direito de D. João IV à Coroa de Portugal.

É que, após a morte de D. Sancho I, deflagrara uma verdadeira conjura (até então apenas contida) com o propósito de afastar da sucessão do trono o infante primogénito, D. Afonso II. Contra ela havia de se erguer o chanceler-mor, Mestre Julião Pais, que, tendo, ao que parece, cursado Direito justinianeu na Universidade de Bolonha ou na de Paris, estaria, assim, apto a promover a reforma política exigida pelas circunstâncias em causa, em momento de tão grande gravidade.

Realmente, deve ter sido ele que divulgou então o aforismo jurídico que se celebrou: «*Regnum non est propter regem, sed rex propter regnum*».

Pôde, por isso, dizer o nosso saudoso Mestre Prof. Paulo Merêa — sem dúvida o maior medievalista português, e um dos maiores do nosso tempo — que «a ideia da função andava, no conceito da soberania, indiscutivelmente ligada à ideia da autoridade». É que — acrescenta — «o poder de governo só se concebia em relação íntima com os interesses gerais permanentes do Reino».

E assim é que, nas cortes de 1211, se estabelecem — como afirma o meu querido Mestre Prof. Damião Peres — «certas directrizes fundamentais que harmonicamente se conjugam numa impressionante unidade de pensamento político».

Era a função da realeza, como organismo ao qual cumpriz, fundamentalmente, remediar o «*gram dano e prejuizo dos mezquinbos*».

Realmente, sobretudo a partir do século XIII — dado o crescente desenvolvimento da faina mercantil que já então começava a marcar posição relevante na economia nacional, especialmente nos centros urbanos marítimos, mais vinculados a esse género de actividades — impunha-se aos seus homens-bons (que, em conjunto, constituíam pessoas morais privilegiadas, e que, por isso, emparceiravam com as próprias classes dirigentes), a adopção de um sistema de governo em que tomassem parte; e daí serem chamados, conjuntamente com as outras ordens (o clero e a nobreza), a participar nas reuniões plenas da cúria.

A ascensão de D. Afonso III ao trono — em consequência de uma verdadeira revolução frontalmente apoiada, por um lado, pelo alto clero e, por outro, pelas grandes cidades mercantis, nomeadamente Lisboa, apressaria essa evolução, tanto mais que se impunha ao governo da Nação, cada vez com mais acuidade, resolver o problema, que era premente, da circulação fiduciária, intimamente ligada ao preço das mercadorias importadas, e depois transaccionadas em todo o país. É daí a intervenção nas cortes gerais solenemente reunidas em Guimarães em 1250, além dos elementos constitutivos da nobreza e do alto clero, ao que parece também dos representantes do Terceiro Estado — procuradores dos homens-bons dos concelhos autorizados pelo Poder central a fazerem-se representar nelas — tanto mais que as suas relações com o Episcopado assumiam então particular importância, sendo, por isso, urgente regularizá-las.

A escolha desta cidade de Guimarães para uma reunião assim, compreende-se perfeitamente, tendo em vista não só a sua antiga tradição de sede do Governo português — «*aquí nasceu Portugal*» — mas também a sua proximidade de Braga, a grande metrópole eclesiástica nacional, que nessas cortes esteve tanto em causa, e ainda do Porto, cuja Igreja tinha igualmente a debater com a Coroa problemas relativos ao foro eclesiástico. E não devia ainda ser-lhe estranha a própria importância como centro mercantil, que já marcara uma posição de relevo sob o ponto de vista económico ao constituir-se o Estado português. Basta recordar a carta de foral que o nosso conde D. Henrique lhe outorgou em 1096.

Herculano, que, ao publicar a sua *História de Portugal*, desconhecia ainda as actas das cortes de 1250, não lhes faz então referência, mencionando-as apenas no volume que designou *Leges et Consuetudines, dos Portugaliae Monumenta Historica*, onde observa terem constituído «um parlamento solene, umas cortes, conforme a ideia que ligamos a esta palavra», pelo facto de os artigos eclesiásticos que aí se publicam, constantes de um rolo pergaminácio originário do arquivo capitular de Coimbra, dizerem tratar-se de uma *curia congregata ad plurima negocia regni expedienda*, em que se juntaram «prelados, barões, cavaleiros e outros indivíduos, *in presencia multorum episcoporum, procerum et militum et aliorum*». E o nosso Historiador conclui: «Que estes últimos fossem procuradores dos concelhos, não nos atrevemos a afirmar; mas — acrescenta — é possível que essa circunstância se desse já então, como sabemos com certeza haver-se dado nas cortes de 1254.

Ora, a existência de *agravamentos* apresentados pelos concelhos de Coimbra e de Montemor-o-Velho em cortes — que não creio possível deixarem de ser estas — veio reforçar essa qualidade, que, no entanto, não era indispensável à sua caracterização.

Mas nem assim fica completo o quadro em que se moveu essa assembleia. Há, de facto, que ter em vista os agravamentos da nobreza, que, como diz Herculano, só ficaram a conhecer-se «sob a forma legislativa» depois de publicados como decreto real, a 24 de Janeiro de 1251.

Porém, o que sobretudo importa é a maneira como na assembleia de Guimarães decorreram os trabalhos, em que a propositura dos problemas não é da iniciativa do Monarca, que se limita a responder às proposições formuladas, justificando-se relativamente às queixas (*agravamentos*) que lhe eram apresentadas por João, arcebispo de Braga, Julião, bispo Português, Pedro, de Viseu, Egas, lamecense, também Egas, de Coimbra, e Rodrigo, egitaniense.

São trinta e dois os artigos eclesiásticos então apresentados por mandato do arcebispo de Braga, ao Rei, que lhe respondeu por intermédio de Mestre Pedro Julião (Pedro Hispano), Decano da Igreja de Lisboa e Arcebispo de Braga, a eles se seguindo os que foram apresentados pelo bispo de Idanha, que são sete, os relativos à diocese de Coimbra, que são nove, e ainda os que foram propostos pelo bispo Português, em número de quinze.

Esta maneira de apresentar as questões e de procurar resolvê-las, longe de vincar divisões entre os elementos constitutivos da comunidade nacional, procura, pelo contrário, fazê-las desaparecer, aglutinando as classes à volta dos interesses gerais da Nação, sob a vigilância do Rei, inteiramente devotado à solução dos problemas que, cada vez mais, se iriam agudizando numa sociedade como a nossa, à procura de equilíbrio económico e consequentemente também social, que lhe permitisse enfrentar as dificuldades que normalmente se deparam a uma comunidade em formação. E por isso, era verdadeiramente fundamental o papel a desempenhar nela pelas classes dirigentes.

Mas nem por isso a evolução da cúria régia se tinha definitivamente fixado nas cortes de Guimarães. Como acentua o grande Mestre que é o Prof. Sánchez-Albornoz no seu notabilíssimo estudo sobre *La Curia Regia Portuguesa* nos séculos XII e XIII, publicado em Madrid, em 1920, não deixaria de haver, após as cortes de 1250, «avanços e retrocessos vários, que nos permitem encontrar uma assembleia como essa a apresentar petições, e as seguintes de Leiria de 1254, e a de Coimbra de 1261, funcionando como conselhos à maneira antiga»..

A verdade, porém, é que se tratava de uma evolução com o objectivo de atingir uma meta política de que resultasse o equilíbrio entre as actividades de todas as classes dirigentes, cujos abusos só ao Rei, através das cortes, competia refrear. E tanto assim era que nas acusações formuladas pelos representantes dos concelhos estão por vezes em causa elementos seus, ao passo que os representantes do que viria a chamar-se o terceiro-estado, são, por vezes, elementos das chamadas classes privilegiadas.

Tanto basta — cremos nós — para conferir às Cortes Gerais carácter verdadeiramente nacional. De facto, constituíam a máxima expressão da unidade da Nação, a que presidia o Rei, a quem competia, por isso mesmo, promover a sua reunião.

Não obstante, não desapareceram de vez as antigas cúrias, que passaram a constituir conselhos régios, além de revestirem, por vezes, o carácter

de reuniões extraordinárias como as que teriam lugar, nos anos de 1253 e 1254 em Lisboa, Leiria e Coimbra, especialmente para resolverem problemas de ordem económica relacionados com o valor da moeda e o preço das mercadorias, sobretudo as importadas, que mais afectavam a economia nacional.

Mas nem por isso deixam de ser as reuniões plenas da cúria — as Cortes Gerais — que, apesar da irregularidade da sua convocação, cada vez mais contribuem para a consolidação da Nacionalidade e consequentemente para o seu progresso. E foi nesta cidade — que recebeu o nome do fundador da comunidade portuguesa no já então remoto século IX, e que marcou depois, passados mais de dois séculos, a viragem que consolidaria definitivamente o Estado português na tarde gloriosa do dia 24 de Junho de 1128 — que se reuniram as primeiras cortes gerais da Nação que haviam de desempenhar um papel decisivo nos momentos mais graves da nossa evolução histórica.